

## CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 056/2014

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine e a empresa **Maria A. M. Marzari** para aquisição de material elétrico para iluminação pública.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Maria A. M. Marzari** inscrita no CNPJ sob o nº 12.281.555/0001-38, com sede a Rua Antônio Sonego, nº 1257, Centro, em São João do Polêsine/RS, representada pela Sra. **Maria Augusta Missio Marzari**, CPF nº 562.554.890-00, brasileira, comerciária, doravante denominada **CONTRATADO**, têm justo e acertado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de material elétrico, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 479/2014 – Carta Convite nº 07/2014.

### MATERIAL ELÉTRICO

ITEN	QUAN	UNID	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	300	m	FIO RIGIDO 2,5 MM, AZUL	R\$ 0,90	R\$ 270,00
3	100	un	STARTER 40W 220 VOLTTS PARA LÂMPADA FLUORESCENTE "F4"	R\$ 0,80	R\$ 80,00
5	100	un	REATOR 70 W VAPOR DE SÓDIO A.F.P. EXTERNO 220 VOLTTS COM IGNITOR E CAPACITOR	R\$ 28,20	R\$ 2.820,00
7	100	un	LÂMPADA 40 W FLUORESCENTE - 220 VOLTTS T12 - PINO MÉDIO	R\$ 3,40	R\$ 340,00
9	20	un	LÂMPADA INCANDESCENTE 60W - 220 VOLTTS E-27	R\$ 1,20	R\$ 24,00
11	50	un	FITA ISOLANTE ANTI-CHAMA TEMPERATURA DE TRABALHO 80° C COM 20 METROS CADA.	R\$ 3,50	R\$ 175,00
			LUMINÁRIA EM CHAPA DE ALUMÍNIO ESTAMPADO PARA UMA LÂMPADA 250W COM REFRATOR EM POLICARBONATO	R\$ 172,00	R\$ 5.160,00

14	30	un	ESTABILIZADO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETA, PESCOÇO EM ALUMINIO FUNDIDO PARA BRAÇO DE 2" (POLEGADA) COM ALOJAMENTO PARA REATOR NA PARTE INTERNA DO PESCOÇO E EQUIPAMENTOS DE BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO "INSTALADO" NA PARTE SUPERIOR DO PESCOÇO DA LUMINÁRIA QUE DEVE POSSUIR ABERTURA PARA MANUTENÇÃO E ALOJAMENTO DO REATOR.		
16	30	un	BRAÇO CURVO GALVANIZADO A FOGO 2" X 2,5M – 50,80 MM – COM SAPATA RETANGULAR PARA FIXAÇÃO NO POSTE.	R\$ 65,00	R\$ 1.950,00
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>					<b>R\$ 10.819,00</b>

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 479/2014 – Carta Convite nº 07/2014, no montante de **R\$ 10.819,00** (dez mil, oitocentos e dezenove reais).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da fatura aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato

**Parágrafo Único** - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O prazo de entrega dos produtos é de até 15 (quinze) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento. A entrega dos produtos deverá ser feita em horário de expediente da Administração (8h às 12h e das 13h30min às 17h30min) no seguinte endereço: Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **1011-33.90.30; 2012-33.90.30; 2014-33.90.30.**

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio do Setor competente, fiscalizará a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não o produto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

III - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeitas às seguintes penalidades:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 5% ( cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um ) ano;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

**Parágrafo Único** – As multas serão calculadas sobre o montante do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data da assinatura até o término do prazo de entrega dos produtos e do pagamento das faturas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, 16 de abril de 2014.

CONTRATANTE: **Valserina Maria Bulegon Gassen**  
**Prefeita Municipal**

CONTRATADA: **Maria A. M. Marzari**  
**Contratado**

#### **Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

\_\_\_\_\_  
Assinatura